

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 648 / 2.001 de 21 de Junho de 2.001.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA de Alto Paraíso e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DO COMDEMA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA de Alto Paraíso de Goiás é o órgão municipal consultivo, normativo e deliberativo, integrante do Sistema – Sistema Nacional de Meio Ambiente competente para:

I – assessorar a Prefeitura na elaboração do Programa Permanente de Preservação e Conservação do Meio Ambiente – PPCMA, previsto no Plano Diretor do Município, que deverá ser aprovado por resolução do COMDEMA e que orientará a execução da política municipal de meio ambiente de Alto Paraíso de Goiás;

II – participar da elaboração e execução dos planos e programas da Prefeitura Municipal, que tenham impactos diretos ou indireto na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população em Alto Paraíso de Goiás-GO;

III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma;

IV – requisitar, sempre que for necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;

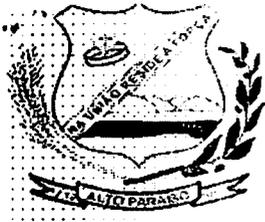
V – participar e opinar na criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;

VI – fornecer e produzir, em atendimento a solicitação fundamentada, sempre que for necessário e dentro de suas possibilidades, para qualquer órgão da Prefeitura ou entidade da sociedade civil sediada no município, informações referentes à qualidade ambiental do município ou a processos que tramitem no COMDEMA;

VII – incentivar e realizar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção do ambiente sadio e ao desenvolvimento sustentável no município de Alto Paraíso de Goiás;

VIII – sugerir a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental, para assessorar o COMDEMA na realização de suas finalidades institucionais;

IX – comunicar ao Ministério Público e aos demais órgão públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento, atuando preventivamente, sempre que possível;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Estado de Goiás

X – homologar termos de ajustamento de conduta, nos termos da legislação vigente, celebrado pelo poder público municipal com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no município de Alto Paraíso de Goiás, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XI – deliberar, nos termos do regulamento desta Lei e do Programa Permanente de Preservação e Conservação do Meio Ambiente – PPCMA, sobre a aplicação dos recursos do Fundema, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica específica;

XII – Aprovar, mediante anuência prévia, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do Município, nos termos da legislação em vigor;

XIII – sugerir à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável a contratação de técnico para elaborar parecer prévio e para subsidiar a deliberação sobre os Estudos e Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente – EIA/RIMA de que trata o inciso anterior;

XIV – manifestar-se oficialmente, com caráter deliberativo e com base em parecer técnico prévio, sobre a qualidade, as condições e a viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de impacto ambiental no município, em procedimento de licenciamento ambiental de competência dos órgãos estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

XV – exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos da competência do município, como nos licenciamentos executados pelo órgão estadual ou federal de meio ambiente;

XVI – convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor e conforme dispuser a regulamentação desta lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadores de impactos ambientais no município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XVII – assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em Alto Paraíso de Goiás;

XVIII – decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;

XIX – Exigir, nos termos da legislação em vigor, prévia elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente – EIA/RIMA, que subsidiará a aprovação de localização, instalação, ampliação ou alteração de obras ou atividades efetiva ou potencialmente causadora de significativo impacto ambiental no Município.

Art. 2º - O COMDEMA é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único - As competências de cada um dos órgãos do COMDEMA, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu regimento interno, nos termos do artigo 9º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA E FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 3º - A plenária é o foro máximo de deliberação do COMDEMA e será composta por 12 (doze) membros, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SDS, vinculados as áreas de meio ambiente e agricultura;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante da Secretaria de Integração Comunitária;

IV - um representante da Agência Rural do Estado de Goiás;

V - um representante do órgão administrador do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, indicado pelo Ibama;

VI - dois representantes de associações civis sem fins lucrativos, vinculados ao Setor Produtivo regularmente constituídas e em funcionamento no município, previamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;

VII - dois representantes de associações de moradores, constituídas e em funcionamento no município, previamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;

VIII - dois representantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, com sede no município, legalmente constituídas e devidamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e que tenham por finalidade principal a defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural da região da Chapada dos Veadeiros;

§ 1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos itens I a IV deste artigo será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após a convocação feita pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;

§ 2º - A escolha dos representantes das organizações referidas nos itens V a VII deste artigo se dará em assembléia de representantes de entidades dos respectivos segmentos, entre as entidades previamente cadastradas junto à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, convocada pelo Secretário da mesma.

§ 3º - Os membros indicados e escolhidos serão homologados por decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - As funções desempenhadas pelos membros do COMDEMA são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

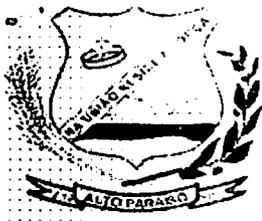
§ 5º - O mandato dos membros do COMDEMA será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

§ 6º - As plenárias ordinárias do COMDEMA ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de 07 dias úteis, ou em data prevista no calendário proposto pelo seu Presidente nos termos do inciso VI do artigo 4º desta Lei.

§ 7º - O presidente do COMDEMA, ou no mínimo cinco de seus membros titulares, poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 8º - A pauta das reuniões do COMDEMA – ordinárias ou extraordinárias, assim como as convocatórias para as reuniões deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população de Alto Paraíso de Goiás, atendendo-se os prazos estabelecidos nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 9º - As deliberações da plenária do COMDEMA ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de 06 (seis) membros, podendo o regimento



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Estado de Goiás

interno estabelecer quorum qualificado para deliberações de relevante interesse público do município.

§ 10º – Os atos deliberativos, normativos ou consultivos do COMDEMA serão emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do COMDEMA e entrará em vigor após sua publicação em jornal de grande circulação local, se houver, e afixação em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 4º - A diretoria do COMDEMA será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 1º – O Presidente do COMDEMA terá as seguintes

competências:

I - convocar e dirigir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

II - propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do COMDEMA, a pauta das reuniões;

III - votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;

IV - sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;

V - assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para publicação em jornal de grande circulação local, se existir e em locais de amplo e fácil acesso ao público em geral, no município;

VI - propor o calendário anual de reuniões plenárias ordinárias;

VII - decidir sobre os casos omissos no regimento interno, ouvida a plenária;

VIII - representar o COMDEMA em juízo e fora dele.

§ 2º – A eleição para presidente e vice-presidente do COMDEMA ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade, pelo Secretário de Turismo e Meio Ambiente de Alto Paraíso, logo após a posse oficial dos demais membros da plenária.

§ 3º – O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o secretário executivo assumirá a condução das reuniões, conforme dispõe o inciso VI do artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º - A secretaria executiva será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável ou por membro do COMDEMA por ele indicado.

§ 1º – O secretário executivo poderá nomear um secretário adjunto membro do COMDEMA.

§ 2º - Compete ao secretário executivo, com o necessário apoio material e humano da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, além das atribuições que serão definidas pelo regimento interno:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

I – emitir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, respeitado o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 3º desta Lei;

II – afixar em local de amplo acesso público as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA, sob pena de nulidade da reunião, respeitados os prazos previstos nos parágrafos 5º e 6º do artigo 3º desta Lei;

III – lavrar e distribuir as atas das reuniões do COMDEMA aos demais membros do Conselho, a afixá-las em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, com antecedência mínima de três dias úteis à reunião subsequente, para sua aprovação;

IV – articular junto à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias para o fiel e adequado andamento dos processos e cumprimentos das deliberações do COMDEMA;

V – manter arquivados e disponíveis aos membros do COMDEMA e ao público em geral todos os documentos produzidos ou trazidos ao COMDEMA por seus membros;

VI – assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões já previamente agendadas e convocadas.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 6º – A plenária do COMDEMA criará câmaras técnicas temáticas temporárias ou permanentes para tratar de temas específicos e cujas deliberações deverão ser encaminhadas, mediante parecer conclusivo, para aprovação da plenária.

§ 1º – As deliberações das câmaras técnicas deverão, em prazo de até trinta dias, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente do Conselho, ser submetidas à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2º - Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou pela própria câmara técnica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 7º - Cientes de efetivas ou possíveis agressões ambientais, os membros do COMDEMA deverão informar o plenário do Conselho que, em tempo hábil, após deliberação, encaminhará a denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e ao Ministério Público da Comarca, assim como aos demais órgãos competentes, no intuito de impedir que o dano ocorra ou para a sua recuperação e/ou mitigação ambiental e devidas sanções penais e administrativas.

Parágrafo Único – Em caso de constatação de degradação iminente em que o aguardo de manifestação oficial do COMDEMA poderá inviabilizar a adoção de medidas preventivas ao dano ambiental, poderá o membro do COMDEMA, ad referendum da plenária, encaminhar pessoalmente a denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e à Promotoria de Justiça da Comarca.

Art. 8º – O COMDEMA deverá ser obrigatoriamente ouvido, com caráter deliberativo, nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental local sob competência dos órgãos ambientais estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Art. 9º – O COMDEMA elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias e que será aprovado mediante Decreto Municipal.

Art. 10º – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 11º– O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

Art. 12º - As reuniões do COMDEMA ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos de Alto Paraíso e serão abertas ao público, sendo que o direito a voz ficará condicionado a anuência do Presidente do Conselho.

Art. 13º – O COMDEMA criará uma Câmara Técnica Permanente para a gestão do Fundema – Fundo Municipal de Meio Ambiente que será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável ou por membro por ele indicado e Câmaras Técnicas Temporárias para análise de projetos submetidos ao fundo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em especial a Lei nº 531/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.,
aos 21 dias do mês de Junho de 2.001.

Divaldo Wiliam Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicidade.
Data Supra.